

**DECRETO N.º 10.967, DE 12 DE ABRIL DE 2021.**

***DISCIPLINA MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA O CONTROLE DA PROLIFERAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NA CONFORMIDADE DA FASE VERMELHA DO PLANO DE RETOMADA CONSCIENTE DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**PAULA OLIVEIRA LEMOS**, Prefeita Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, nos termos do artigo 72, Inciso I, e artigo 132, Inciso I, alínea "I", da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 64.994/2020, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** que estão fechados os serviços considerados não essenciais no município de Barretos há seis semanas;

**CONSIDERANDO** a análise, pelo Governo do Estado de São Paulo, de dados indicativos adotados de acordo com as regras estabelecidas pelo referido plano;

**CONSIDERANDO** que o Município de Barretos está localizado na abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado - DRS V, que foi escolhido pelo Governo do Estado como divisão de área geográfica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de equilibrar a manutenção de empregos e a saúde;

**CONSIDERANDO** que Barretos se encontra atualmente na Fase Vermelha do Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar uma desobediência civil generalizada;

**CONSIDERANDO** que há mais de 1 ano a pandemia causada pelo Coronavírus assola o Brasil;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de São Paulo publicou no dia 10 de abril de 2021, o Decreto n.º 65.613/21, que prorroga a quarentena no Estado de São Paulo para 18 de abril;

**CONSIDERANDO** o fim da fase Emergencial e a volta da Fase Vermelha pelo Governo do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que apesar do fechamento total dos serviços não essenciais desde 1.º de março de 2021, não houve significativa mudança nos índices de isolamento social no município de Barretos;

**CONSIDERANDO** que compete a cada cidadão evitar comportamento que coloque em risco a saúde;

**CONSIDERANDO** que em reunião conjunta entre a Prefeitura do Município de Barretos e o Ministério Público do Estado de São Paulo restou definida a necessidade do cumprimento das medidas conforme abaixo decretado;

#### **D E C R E T A:**

- ART. 1.º** - Na Fase 1 - Vermelha serão permitidas as atividades presenciais nos seguintes estabelecimentos:
- I - Serviços de saúde: hospitais, farmácias e drogarias, sendo obrigatório o uso de máscara por funcionários e clientes;
  - II - Clínicas de saúde, clínicas odontológicas, laboratórios clínicos, óticas e estabelecimentos de saúde animal, realizado com horário pré-agendado e restrito a uma pessoa por vez, sendo obrigatório o uso de máscara por funcionários e clientes;
  - III - Alimentação: hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes, devendo, ainda, os estabelecimentos limitar a quantidade de clientes em suas dependências até o limite de 7 (sete) pessoas por caixa necessariamente em atividade (abertos), sendo permitida a entrada no estabelecimento de somente 1 (uma) pessoa por família, com limitação de horário compreendido entre as 06h00 e as 20h00;
  - IV - Alimentação como bares, restaurantes, padarias, lojas de conveniências e congêneres sendo permitido o serviço de entrega residencial (*delivery* por 24h) e o serviço de compra sem sair do carro (*drive thru* até às 20h), sendo que, para o consumo no local, deverá ser observado o seguinte:
    - a) ocupação máxima de 15% da capacidade física do estabelecimento;

- b) distância de 4 metros entre as mesas;
  - c) máximo de 04 (quatro) pessoas por mesa;
  - d) atendimento deve ser feito apenas para clientes sentados;
  - e) uso obrigatório de máscaras por clientes e funcionários no estabelecimento (apenas quando estiver sentado em sua mesa o cliente poderá deixar de utilizar a máscara);
  - f) proibição de aglomerações;
  - g) disponibilizar álcool em gel em todas as mesas para higienização das mãos;
  - h) temperos e condimentos devem ser fornecidos em sachês;
  - i) cardápios deverão ser na forma digital ou em quadros na parede;
  - j) pratos, copos e talheres devem ser devidamente higienizados;
  - k) guardanapos de tecidos estão proibidos;
  - l) funcionários que apresentarem sintomas de síndrome gripal devem ser afastados e testados;
  - m) poderão funcionar de domingo a domingo, devendo o fechamento do estabelecimento ocorrer até as 21h00;
  - n) o pagamento será realizado na mesa ao funcionário do estabelecimento, devendo ser levada ao cliente a máquina para pagamento com cartão, se for o caso, sendo proibida a realização do pagamento no caixa;
  - o) fica permitido o sistema de *self-service* nos estabelecimentos que trabalham no ramo alimentício, condicionado a disponibilização de luvas descartáveis para clientes;
  - p) ficam proibidas apresentações de músicas ao vivo, bem como apresentações de música mecânica realizada por Djs;
- V - Feiras livres estão permitidas, sendo proibido o consumo no local, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por

- funcionários e clientes, ficando proibida a venda de bebidas alcoólicas;
- VI - Abastecimento: produção agropecuária e industrial, transportadoras, armazéns, entrepostos, postos de combustíveis e afins;
  - VII - Logística: locação de veículos, oficinas de veículos automotores, serviços de entrega, estacionamentos e afins, autorizados a funcionar com limitação de horários de funcionamento em até 08 horas por dia, compreendido entre as 06h00 e 20h00, com limitação de 40% da capacidade física, sendo obrigatório o uso de máscara por funcionários e clientes;
  - VIII - Transporte público coletivo: fica limitada à capacidade de 40% do total de cada veículo, sendo obrigatório o uso de máscara por funcionários e clientes;
  - IX - Serviços de transporte por aplicativo e serviços de táxi terão seu funcionamento regular, devendo ser observado a restrição de circulação entre as 21h00 até as 5h00, exceção feita apenas para transportes em caso de emergência de saúde, sendo obrigatório o uso de máscara por funcionários e clientes;
  - X - Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços de *call center*, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;
  - XI - Segurança: serviços de segurança pública e privada;
  - XII - Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
  - XIII - Indústria: devem ser adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, ficando estabelecido que serviços administrativos e locais de estoque deverão trabalhar com revezamento de 50% dos trabalhadores no sistema *home office*;
  - XIV - Lojas de materiais de construção e similares, poderão funcionar com 40% de capacidade física, devendo o fechamento ocorrer até as 20h00, e deverão adotar as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel, uso obrigatório de máscara por funcionários e clientes,

aferição de temperatura na entrada com atendimento prioritário para idosos das 8h00 às 10h00, distanciamento entre as pessoas e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança;

- XV - Escritórios em geral, serviço de *Call Center*, Jurídico, Contabilidade e Atividades Administrativas, ficam autorizados os serviços de teletrabalho;
- XVI - Repartições públicas: obrigatoriedade de teletrabalho para atividades administrativas com regime de revezamento de acordo com as necessidades específicas de cada departamento, a critério do secretário responsável, ressalvando ocupação de 50% permitido para o local;
- XVII - Lotéricas: condicionado o funcionamento à disponibilidade de álcool em gel para os clientes antes e depois do atendimento, sendo de responsabilidade do estabelecimento a organização de fila nas áreas interna e externa, com marcações no solo para a permanência dos clientes a uma distância de 1,5m (um metro e meio) entre um e outro ou com funcionário dedicado exclusivamente para o controle dessa distância, devendo ser adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes;
- XVIII - Rede hoteleira, fica permitido o funcionamento de até 50% da capacidade física, adotando as recomendações inerentes à segurança e prevenção do contágio, disponibilizando álcool em gel em todas as áreas do hotel, sendo obrigatório o uso de máscara por funcionários e clientes, sendo proibido o funcionamento das áreas de lazer, piscinas, academias e similares;
- XIX - Lojas de venda de produtos de alimentação para animais poderão funcionar com 40% de sua capacidade física, devendo o fechamento ocorrer até as 20h00, e deverão adotar as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel, uso obrigatório de máscara por funcionários e clientes, aferição de temperatura na entrada com atendimento prioritário para idosos das 8h00 às 10h00, distanciamento entre as pessoas e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança;

- XX - Serviços de *pet shop*, banho e tosa e similares, poderão funcionar somente em sistema de busca e entrega em domicílio, vedada a presença de cliente no estabelecimento;
- XXI - Estabelecimentos bancários poderão funcionar, sendo de responsabilidade do estabelecimento a organização de fila nas áreas interna e externa, com marcações no solo para a permanência dos clientes a uma distância de 1,5m (um metro e meio), devendo também:
  - a) disponibilizar funcionário designado para aplicar álcool gel nas mãos dos clientes ao entrarem no banco, bem como no momento em que utilizam o caixa eletrônico;
  - b) manter funcionário higienizando com frequência a caixa de coleta de objetos, destinada aos clientes para deixarem seus pertences - chaves, telefones, etc.- ao ingressarem na parte interna do estabelecimento, bem como as mãos dos clientes que adentram a parte interna do banco, após retirarem seus objetos do compartimento utilizado para este fim;
  - c) deverão disponibilizar aos seus funcionários equipamento de proteção individual como protetor facial (Face Shield).
- XXII - Os velórios e os enterros obedecerão ao limite de 1 (uma) hora de duração cada, com no máximo 10 (dez) pessoas simultaneamente, com rotatividade e sem permanência nos seus espaços de convivência;
- XXIII - Demais atividades reconhecidas como essenciais nos termos da legislação estadual vigente, desde que não regulamentadas no presente Decreto;

**Parágrafo único.** O funcionamento das atividades a que alude o artigo 1.º deste Decreto ficam condicionados à disponibilidade de álcool em gel para os clientes antes e depois do atendimento, sendo de responsabilidade do estabelecimento, quando couber, a organização de fila na **área interna e externa**, com marcações no solo para a permanência dos clientes a uma distância de 1,5m (um metro e meio) entre um e outro e a disponibilização de funcionário dedicado exclusivamente para o controle dessa distância, devendo ser adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo

também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes.

**ART. 2.º** - Os estabelecimentos comerciais, e os prestadores de serviço poderão funcionar com 15% de sua capacidade física, devendo o fechamento ocorrer até as 20h00, e deverão adotar as seguintes medidas:

- a) intensificar as ações de limpeza;
- b) disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários;
- c) divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- d) seguir as regras de segurança sanitárias, mantendo o devido distanciamento entre os cliente, devendo ser adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes;
- e) seguir as regras de segurança sanitárias, com marcações no solo na área externa para a permanência dos clientes a uma distância de 1,5m (um metro e meio) entre um e outro, com a disponibilização de funcionário dedicado exclusivamente para o controle dessas distâncias, devendo ser adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes.;
- f) obrigatoriamente manter um funcionário nas entradas do estabelecimento aferindo a temperatura dos clientes;
- g) atendimento prioritário a idosos das 8h00 às 10h00;

**ART. 3.º** - as atividades do *shopping* poderão funcionar em até 10 horas por dia, devendo o fechamento ocorrer até as 21h00, observando-se a capacidade de lotação limitada a 15%, cumprindo-se ainda o que segue:

- a) praça de alimentação com capacidade física de 15%, sendo permitindo 04 pessoas por mesa, devendo o fechamento ocorrer até as 21h00;

- b) sistema de climatização somente operando no modo ventilador com todas as portas abertas;
- c) fica proibido o funcionamento do cinema;
- d) a obrigatoriedade da utilização de máscaras pelos clientes e funcionários;
- e) intensificar as ações de limpeza;
- f) disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários;
- g) obrigatoriamente manter um funcionário nas entradas do shopping aferindo a temperatura dos clientes;
- h) divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

**ART. 4.º** - os salões de beleza, barbearias e congêneres poderão funcionar com limitação de sua capacidade física a 15%, com fechamento até as 20h00, adotando as seguintes medidas:

- a) atendimento com pré-agendamento e restrito a uma pessoa por vez para cada profissional;
- b) colocação de barreira de acrílico ou vidro entre cadeiras de lavatórios;
- c) intensificar as ações de limpeza do ambiente;
- d) esterilizar com álcool 70% todos os utensílios metálicos ou de corte e aparelhos após o uso de cada cliente;
- e) manter recipiente de álcool 70% disponível e em local devidamente visível no estabelecimento para uso pelos clientes na entrada e saída;
- f) proibido o consumo de alimento e bebidas no local.

**ART. 5.º** - as academias de esportes, centros de ginástica e prestadores de serviço como *personal trainer*, poderão prestar serviços em até 10 horas por dia, compreendido entre as 06h00 e 20h00, condicionado o atendimento à definição de horário para todos os alunos de forma nominal, com tabela afixada em mural para visibilidade e conferência



das autoridades sanitárias, com limitação de 15% da capacidade física e de 1 aluno para cada 25 metros quadrados, devendo ainda nesse atendimento adotar as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre o prestador de serviço e o aluno como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara pelos prestadores de serviço e aluno, sendo que, no caso das atividades de natação, hidroginástica e assemelhados, deverão ser adotadas medidas de limitação de quantidade de praticantes na piscina de modo a evitar a proximidade das pessoas e respeitar o que segue:

- a) posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os alunos possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas, sendo que no mesmo local deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel;
- b) ocupação simultânea de 1 aluno a cada 4m<sup>2</sup> (piscina e vestiário);
- c) delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas de modo que cada aluno fique a 3m (três metros) de distância do outro;
- d) utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro, fazendo o mesmo procedimento com os armários;
- e) liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias;
- f) comunicar para os clientes trazerem as suas próprias toalhas;
- g) disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool em gel 70% para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;
- h) exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas;
- i) disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual;
- j) após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;

- k) a presença de colaborador na entrada do local para aferição de temperatura de quem adentrar no estabelecimento.
- ART. 6.º** - Campos de futebol e quadras poliesportivas deverão permanecer fechadas.
- Parágrafo único.** O funcionamento de atividades e jogos no estádio Fortaleza seguem determinação do Governo do Estado de São Paulo.
- ART. 7.º** - os estabelecimentos religiosos poderão funcionar com limitação de sua capacidade física a 15%, devendo o fechamento ocorrer até as 21h00, e desde que adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio, sendo obrigatórias:
- a) bancos e cadeiras com fileiras intercaladas;
  - b) a utilização de máscara que cubra boca e nariz;
  - c) a utilização de álcool em gel, mantendo colaborador higienizando as mãos das pessoas na(s) entrada(s) e na saída(s) do local;
  - d) a presença de colaborador na entrada do local para aferição de temperatura de quem adentrar no templo;
  - e) não ter nenhum tipo de contato físico durante o culto tais como, abraços, cumprimentos, imposições de mãos, etc;
  - f) não ter nenhuma atividade pós-culto, cantina, confraternização, etc;
- ART. 8.º** - Fica proibida a realização de eventos equestres no âmbito do Município de Barretos.
- ART. 9.º** - As pessoas com deficiência que assim necessitarem poderão ingressar em estabelecimentos comerciais, órgãos públicos e de saúde com um acompanhante, respeitadas as demais regras de restrição sanitária, inclusive de lotação total do espaço.
- ART. 10** - As demais atividades não mencionadas neste Decreto terão seu funcionamento suspenso.
- ART. 11** - Desde 24 de março de 2021, os agendamentos de consultas nas Unidades Básicas de Saúde estão suspensos, atendendo à demanda espontânea, que funcionará por sistema de triagem realizada pelos profissionais de enfermagem posicionados na

entrada na Unidade. “Os pacientes que apresentarem os sintomas gripais serão isolados dos demais”.

§ 1.º - A dispensação de leite fluído será realizada todas às terças-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, nas Unidades Básicas de Saúde e nas Unidades de Saúde da Família, obedecidas as seguintes diretrizes:

I - **PROGRAMA VIVALEITE:** a entrega será feita para o beneficiário ou responsável dele portando documento do beneficiário; e

II - **PROGRAMA LEITE DO IDOSO:** a entrega será feita para o beneficiário idoso ou parente ou indivíduo portando documento do idoso beneficiário.

§ 2.º - As consultas no ARE I - “Postão” serão reduzidas a 50%.

§ 3.º - As consultas de pré-natal seguem a rotina normal no ARE I - “Postão”, nas Estratégias de Saúde da Família e nas Unidades Básicas de Saúde.

**ART. 12** - Todo cidadão, quando necessário utilizar espaço público ou privado de permanência coletiva, mesmo que já tenha sido imunizado (vacinado) deve usar máscara facial de barreira que cubra boca e nariz.

§ 1.º - A máscara poderá ser de qualquer tipo regulamentado assim como confeccionada com tecido conforme orientação do Ministério da Saúde.

§ 2.º - Será aplicada a multa no valor de R\$100,00 (cem reais) ao cidadão que estiver sem máscara nos locais a que alude este artigo, em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.

§ 3.º - É vedado a permanência, aglomerações e reuniões de qualquer natureza na Região dos Lagos, Avenida Roberto Cardoso Alves (Via das Comitivas), Avenida José Domingos Ducatti, Avenida das Nações, Avenida Antônio Frederico Ozanan (Via dos Coqueiros) e demais logradouros públicos, considerando-se aglomeração a reunião de mais de 4 (quatro) pessoas. Em caso de desobediência, será aplicada multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por pessoa, sem prejuízo da multa descrita no § 2.º.

**ART. 13** - Fica adotado no âmbito do Município de Barretos, o Toque de Restrição, que será obedecido das 21h00 às 05h00, sem prejuízo

dos serviços de entrega de produtos no sistema (*delivery*), que podem funcionar 24 horas.

- ART. 14** - As cobranças dos estacionamentos rotativos (Zona Azul) ficarão suspensas.
- ART. 15** - Permanece suspenso o funcionamento de casas noturnas e congêneres, até o Decreto Municipal posterior dispondo o contrário.
- ART. 16** - As aulas presenciais nas escolas Estaduais e Particulares do Município de Barretos, estão permitidas nos termos do Decreto do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** Ficam permitidas as aulas virtuais/remotas no Município de Barretos.

- ART. 17** - Compete ao Departamento de Vigilância Sanitária, à Secretaria Municipal de Ordem Pública, ao PROCON-Barretos, à Polícia Militar do Estado de São Paulo e demais autoridades, a fiscalização e aplicação de multa na seguinte conformidade:
- § 1.º - Aos estabelecimentos bancários, hipermercados, supermercados e mercados que infringirem o disposto neste Decreto, será aplicada a multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), que será dobrada a cada reincidência;
- § 2.º - Aos proprietários de chácaras e casas de festas que realizarem ou autorizarem festas e reuniões, bem como os seus organizadores, será aplicada a multa no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para cada um, sendo também lacrada a propriedade que não seja domicílio do proprietário pelo prazo de 30 (trinta) dias.
- § 3.º - Pelo desrespeito das regras do presente Decreto, com exceção do disposto nos §§ 1.º e 2.º deste artigo, será aplicada a multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais), no caso de reincidência será aplicado o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), na terceira ocorrência, será aplicado o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) e, em caso de nova transgressão, o estabelecimento será lacrado por até 5 dias.
- § 4.º - Para fins de cumprimento deste Decreto, enquadrar-se-ão como reincidentes todos aqueles estabelecimentos comerciais, bancários e prestadores de serviços que, anteriormente à vigência deste Decreto, já sofreram autuações.

- ART. 18** - Para sanar eventuais dúvidas e/ou questionamentos o munícipe deve entrar em contato com a Ouvidoria Geral do Município, por meio do telefone: (17) 3325-6332 ou pelo e-mail: [ouvidoria@barretos.sp.gov.br](mailto:ouvidoria@barretos.sp.gov.br).
- ART. 19** - Ficam revogados:
- I - o Decreto n.º 10.943, de 15 de março de 2021;
  - II - o Decreto n.º 10.956, de 22 de março de 2021;
- ART. 20** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 12 de abril de 2021.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS,**  
Estado de São Paulo, em 12 de abril de 2021.

**PAULA OLIVEIRA LEMOS**  
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**THYAGO SANTOS ABRAÃO REIS**  
Secretário Municipal de  
Administração

**KLEBER ROSA**  
Secretário Municipal de  
Saúde